INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA

Termo de Referência 167/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2026	753000-INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA	GIL LEANDRO FERREIRA GOMES	03/11/2026 15:47 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	114/2026	63432.001882/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63432.001882/2026-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de 3 (três) cafeteiras expresso superautomáticas, com moedor integrado, para o Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cafeteira expresso superautomática, com moedor integrado, reservatório de água com capacidade mínima de 1,5 L, destinada ao preparo automatizado de café, com tensão de alimentação distribuída conforme os locais de instalação: 2 unidades de 220 V e 1 unidade de 110 V. Demais requisitos técnicos conforme especificação detalhada deste Termo de Referência.	368302	Unidade	03	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.2. O objeto da contratação não foi contemplado no planejamento inicial do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026. Sua realização no decorrer do exercício deverá observar os procedimentos administrativos aplicáveis à inclusão ou à adequação da demanda no planejamento das contratações, conforme consignado nos Estudos Técnicos Preliminares, bem como a disponibilidade orçamentária correspondente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Os equipamentos deverão ser utilizados e mantidos de acordo com as orientações do fabricante, de modo a favorecer sua durabilidade e reduzir a necessidade de substituição prematura.

4.1.3. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão, quando tecnicamente viável, ser constituídas por materiais recicláveis ou reciclados, devendo os resíduos decorrentes do fornecimento receber destinação ambientalmente adequada.

4.1.4. Os equipamentos e seus componentes, ao final de sua vida útil, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os procedimentos de logística reversa.

4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Não será exigida marca ou modelo específico, devendo ser aceitos equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que tal exigência não se mostra necessária para a aquisição dos equipamentos objeto desta contratação.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de bens, cuja entrega deverá ser realizada pelo fornecedor contratado, sem prejuízo da utilização dos serviços de transporte necessários ao cumprimento da obrigação.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e os riscos envolvidos na contratação.

4.6. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.6.1. A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas aplicáveis à contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e o procedimento de contratação adotado.

4.6.2. A decisão quanto à aplicação de exclusividade, cota reservada ou outras medidas de tratamento favorecido deverá ser fundamentada nos autos, conforme a legislação aplicável e as características da contratação.

4.7. Margem de preferência

4.7.1. Não será aplicada margem de preferência à presente contratação, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que o mecanismo previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 se destina aos processos licitatórios, conforme orientação do Portal de Compras do Governo Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração, em remessa única, observadas as condições de transporte e acondicionamento adequadas aos equipamentos.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar previamente à Administração as razões do atraso, acompanhadas dos elementos comprobatórios pertinentes, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja analisada pela Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Kioto, nº 253 – Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000 – Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).

5.4. A entrega deverá ocorrer em remessa única, contemplando as 3 (três) cafeteiras, sendo 2 (duas) unidades com tensão de alimentação de 220 V e 1 (uma) unidade com tensão de alimentação de 110 V, devidamente acondicionadas e protegidas contra danos decorrentes do transporte, acompanhadas da respectiva nota fiscal, dos manuais de instruções e dos demais documentos pertinentes ao fornecimento.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, observado o prazo eventualmente superior oferecido pelo fabricante e contados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. Durante o período de garantia, deverão ser observadas as condições de atendimento e assistência técnica estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência, de modo a possibilitar o tratamento de defeitos de fabricação e o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis e os registros pertinentes no processo administrativo.

6.3. As comunicações entre o Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Fiscalização técnica

6.6.1. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, às características técnicas e à conformidade dos equipamentos entregues.

6.6.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento, indicando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades ou defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

6.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor da contratação.

6.6.6. Após a entrega dos equipamentos, o fiscal técnico verificará o atendimento às especificações estabelecidas, incluindo a quantidade de 3 (três) unidades, a distribuição das tensões de alimentação — 2 (duas) unidades de 220 V e 1 (uma) unidade de 110 V — e as condições de funcionamento, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente.

6.7. Fiscalização administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo, quando designado, verificará os aspectos administrativos relacionados à contratação, incluindo a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando aplicável, e a regularidade da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicará ao gestor da contratação as situações que demandem medidas adicionais.

6.7.3. A fiscalização observará, entre outras, as seguintes rotinas:

6.7.3.1. Conferência da quantidade dos equipamentos entregues e de sua correspondência com a Nota de Empenho e os documentos da contratação;

6.7.3.2. Verificação da integridade física, das características técnicas, da tensão elétrica e das condições de funcionamento dos equipamentos;

6.7.3.3. Conferência da documentação que acompanhar o fornecimento, incluindo nota fiscal, manuais de instruções, documentos relativos à garantia e demais documentos exigidos na contratação.

6.7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes do fornecimento dos equipamentos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.8. Gestor da contratação

6.8.1. Cabe ao gestor da contratação:

6.8.1.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, mantendo os registros formais pertinentes ao fornecimento;

6.8.1.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas durante o fornecimento;

6.8.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando aplicável, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

6.8.1.4. Receber e analisar as informações encaminhadas pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.8.1.5. Adotar ou encaminhar às autoridades competentes as providências necessárias para eventual aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.8.1.6. Elaborar, quando cabível, relatório final sobre a execução da contratação, considerando o atendimento da necessidade que motivou a aquisição e eventuais melhorias para futuras contratações;

6.8.1.7. Encaminhar a documentação pertinente aos setores responsáveis pelos procedimentos de liquidação e pagamento, após o regular recebimento e atesto dos equipamentos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação pública; ou

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os critérios legais e as circunstâncias do caso concreto:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5 a 7.1.9, bem como as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa, conforme os seguintes tipos e critérios:

7.2.4.1. Multa moratória, pela infração prevista no subitem 7.1.4, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Multa compensatória para as infrações previstas nos subitens 7.1.5 a 7.1.9, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Multa compensatória para a infração prevista no subitem 7.1.3, correspondente à inexecução total da contratação, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Multa compensatória para a infração prevista no subitem 7.1.2, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração prevista no subitem 7.1.4, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação, quando o atraso injustificado justificar a aplicação dessa penalidade, observados os critérios legais;

7.2.4.6. Multa compensatória para a infração prevista no subitem 7.1.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições legais.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, conforme a legislação aplicável.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela empresa no procedimento de contratação ou cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as regras aplicáveis à comprovação do recebimento.

7.8.2. A empresa deverá manter atualizados seus dados de contato durante o procedimento de contratação e a execução contratual, sem prejuízo das demais formas de intimação admitidas pela legislação.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para

provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, conforme a legislação aplicável.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão ou entidade ao contratado, decorrentes desta ou de outras contratações administrativas, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, ficando sujeito à verificação da quantidade, da qualidade, das características técnicas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo a contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e da qualidade dos bens e a confirmação de sua conformidade com as exigências da contratação, mediante termo detalhado.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. Havendo controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos bens, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando cabível, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo necessário para que a contratada corrija inconsistências na execução do objeto ou sane irregularidades na nota fiscal não será computado no prazo destinado à liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos bens fornecidos, nem suas obrigações legais e contratuais relativas à garantia.

8.1.9. No recebimento, será verificado se foram entregues as 3 (três) cafeteiras, sendo 2 (duas) com tensão de 220 V e 1 (uma) com tensão de 110 V, bem como os manuais e demais acessórios necessários ao uso regular dos equipamentos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e suas alterações.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) identificação do processo e do órgão contratante;

d) descrição dos bens fornecidos;

e) quantidade e valor a pagar; e

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.2.4. A Administração realizará as consultas necessárias aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da contratada, observada a legislação aplicável.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e suas alterações.

8.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme os critérios e as condições previstos na legislação aplicável.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

8.4.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, observadas as condições legais e mediante apresentação da comprovação pertinente, quando exigida.

8.5. Reajuste

8.5.1. Considerando a natureza da aquisição e a previsão de entrega em parcela única, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Será selecionada a proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, às condições de fornecimento e aos requisitos de habilitação aplicáveis.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única, compreendendo a entrega de 3 (três) cafeteiras expresso superautomáticas com moedor integrado, sendo 2 (duas) unidades com tensão de 220 V e 1 (uma) unidade com tensão de 110 V, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Considerando o valor estimado da contratação e o prazo de entrega previsto, serão exigidos do fornecedor os documentos de habilitação compatíveis com o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições legais aplicáveis.

9.3.2. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação dos documentos pertinentes, conforme o caso, compreendendo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias, nos termos da legislação aplicável;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível; e

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.3.3. A Administração poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e os demais sistemas oficiais pertinentes para verificar a situação do fornecedor, observadas as exigências legais aplicáveis à contratação.

9.3.4. O fornecedor deverá atender às demais declarações e condições exigidas no procedimento de dispensa eletrônica, inclusive quanto à inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3.5. Caso sejam identificadas irregularidades passíveis de saneamento, serão adotadas as providências cabíveis, observadas as regras do procedimento de dispensa eletrônica e a legislação vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao fornecimento de 3 (três) cafeteiras expresso superautomáticas com moedor integrado, conforme os custos unitários e o quantitativo constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 753000/0001;

11.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

11.2.3. Programa de Trabalho: 174672;

11.2.4. Elemento de Despesa: 449052; e

11.2.5. Plano Interno: R90173001B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Arraial do Cabo - RJ.

ELIAS BORGES DA COSTA
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Municiamento e Rancho

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia/RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [razão social do contratado], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa Eletrônica nº [número]/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 63432.001882/2026-16, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Arraial do Cabo - RJ.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GIL LEANDRO FERREIRA GOMES

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISABELA FARIA CAMPOS
Data: 03/11/2026 16:10:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISABELA FARIA CAMPOS

Equipe de Planejamento